



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2958/2022/ASPAR/MS

Brasília, 18 de novembro de 2022.

A(o) Senhor(a)

**FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

R. Barão de Jundiaí, 128 - Centro

13201-010 - Jundiaí/SP

Assunto: **Moção nº 383/2022.**

Senhor(a) Presidente,

1. Trata-se do **Ofício nº 321/2022** (0029751085), de 04 de outubro de 2022, por meio do qual o Senhor **manifesta apoio ao PL 2370/22, que insitui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a pessoa com deficiência mental internada ou em observação em hospitais públicos ou particulares.**

2. Em resposta à referida solicitação, encaminho os **Despachos SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS** (0030230618) e **CGMAD/DECIV/SAPS/MS** (0029920254), elaborados pela **Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

**MÔNICA DE SIQUEIRA DUTRA PINTO**

Assessora Especial Adjunta de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Siqueira Dutra Pinto, Assessor(a) Especial Adjunto(a) de Assuntos Parlamentares**, em 18/11/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030357622** e o código CRC **C1E1D798**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.143364/2022-28

SEI nº 0030357622

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete  
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 09 de novembro de 2022.

**Assunto: Moção nº 383/2022.**

1. Trata-se do Despacho DATDOF (0029752876), que encaminha o documento Of. PR-DL 321/2022 (0029751085), de 4 de outubro de 2022, por meio do qual a Câmara Municipal de Jundiaí, no estado de São Paulo, encaminha a Moção nº 383/2022, às fls. 2-4, de autoria do Vereador Madson Henrique do Nascimento, por meio do qual manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 2370/22, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a pessoa com deficiência mental internada ou em observação em hospitais públicos ou particulares.
2. Posto isso, encaminhe-se à **Assessoria Parlamentar – ASPAR**, após manifestação do Departamento dos Ciclos da Vida, por meio do Despacho CGMAD/DECIV/SAPS/MS (0029920254), acerca do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO  
Secretária de Atenção Primária à Saúde, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 18/11/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030230618** e o código CRC **9FAF5DBE**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento dos Ciclos da Vida  
Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas

DESPACHO

CGMAD/DECIV/SAPS/MS

Brasília, 21 de outubro de 2022.

**Interessado:** Câmara Municipal de Jundiaí/SP

**Assunto: Moção nº 383/2022**

1. Em atenção à Moção 383/2022, de autoria do vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, aprovada na 71ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jundiaí/SP (0029751085), encaminhada pelo Despacho COGAD/SAPS (0029793231) e pelo Despacho DATDOF (0029752876), cujo teor manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 2370/2022, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a pessoa com deficiência mental internada ou em observação em hospitais públicos ou particulares, esta Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD/DECIV/SAPS/MS) apresenta a seguir informações sobre o assunto.

2. Preliminarmente, insta esclarecer que esta área técnica é responsável por formular, implementar, acompanhar e monitorar a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a legislação vigente. Ademais, entre outras competências, incumbe à CGMAD construir estratégias para promover a qualidade dos serviços que prestam atenção em saúde mental, álcool e outras drogas no âmbito do SUS, considerando os padrões requeridos pelas normas técnicas, a desinstitucionalização e o respeito aos direitos humanos.

3. Ademais, informa que a Política Nacional de Saúde Mental está em processo de consolidação no País com a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional; objetiva-se estimular o investimento no avanço desta política e na superação de seus desafios, buscando a promoção de saúde mental e a prevenção de seus agravos, a assistência, a reabilitação e a (re)inclusão psicossocial das pessoas com transtornos mentais e/ou com problemas em decorrência do uso de álcool e outras drogas.

4. O Projeto de Lei nº 2370/2022 versa a respeito das alterações legislativas no âmbito das Leis 13.146/2015 e 10.216/2001, estabelecendo que o *"deficiente mental que oferecer resistência em permanecer internado ou em observação em hospitais públicos ou privados deve ter prioridade de tratamento para a realização de exames, cirurgias e demais*

*procedimentos médicos" e que as pessoas com deficiência intelectual terão "prioridade de tratamento para a realização de exames, cirurgias e demais procedimentos médico-hospitalar na rede pública ou privada de saúde, assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal".*

5. Insta esclarecer que o Ministério da Saúde é o órgão gestor do Sistema Único de Saúde a nível federal, assumindo o papel de indutor das políticas públicas, determinando regularmente, o repasse de recursos definidos aos estados e municípios, os quais, por sua vez, terão gestão plena para definir pela organização, acesso, controle, funcionamento e avaliação da execução das ações de saúde no melhor interesse dos seus cidadãos, por estarem mais próximos e sensíveis às demandas locais.

6. Desse modo, os estabelecimentos de saúde, em obediência à Lei nº 10.048/2000, oferecem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. No entanto, nos serviços de emergência de atendimento à saúde, a prioridade fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender, conforme o Decreto nº 5.296/2004.

7. Em relação ao termo utilizado na proposição do parlamentar Senador Mecias de Jesus, indica-se a necessidade de adequar a referida terminologia, visto que a expressão "deficiente mental" está desatualizada de acordo com o atual conceito de deficiência e não se coaduna com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional Brasileiro por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A terminologia atualizada e adequada é "pessoa com deficiência" ou "pessoa com deficiência intelectual".

8. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD/DECIV/SAPS/MS) agradece ao parlamentar, o vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, e à Câmara Municipal de Jundiaí/SP pelo encaminhamento da demanda, ao tempo em que se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas por intermédio do telefone (61) 3315-9144 ou por e-mail [deciv@saude.gov.br](mailto:deciv@saude.gov.br).

9. Encaminha-se à COGAD/SAPS para o regular prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bernardon Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas**, em 08/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Palis Ventura, Diretor(a) do Departamento dos Ciclos da Vida**, em 09/11/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029920254** e o código CRC **C10EE113**.

